CÂMARA

LEI Nº 5273, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre calçamentos, pavimentações e/ou asfaltamentos das estradas em zona rural do município de Formiga e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída a obrigatoriedade do município de Formiga/MG aplicar, no mínimo, 10% (dez por cento) de quaisquer verbas aplicáveis em calçamentos, pavimentações e/ou asfaltamentos, que se destinarem para a zona urbana, seja com recursos próprios ou emendas parlamentares, com mão de obra própria e ou terceirizada, reservada para aplicação das mesmas em estradas na zona rural do município.

Art. 2° O início das obras nas zonas rurais se dará imediatamente após o término das vias urbanas, quais deverão ser comtempladas no cronograma de execuções.

Art. 3° As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas as disposições em contrário.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 131/2018, de autoria do Vereador Flávio Santos do Couto – Flávio Couto.